



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 14/2019

Cria uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO destinada a apuração de fato determinado pelo ofício assinado Senhor Mario Berti Filho, destinada a apurar suposto superfaturamento no âmbito da merenda escolar.

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício protocolado sob o número de processo 439/19 e o disposto nos artigos 34 da Lei Orgânica do Município e artigo 73 e seguintes do Regimento Interno submete à consideração do Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica criada uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO destinada a apuração de fato determinado pelo ofício assinado Senhor Mario Berti Filho, destinada a apurar suposto superfaturamento no âmbito da merenda escolar.

ARTIGO 2º - A composição da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do artigo 72 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O prazo de encerramento da CEI será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 4º - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da CEI obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.

ARTIGO 6º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará suporte técnico-jurídico necessário à CEI, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

São Sebastião, 25 de abril de 2019

Autor

Edivaldo Pereira Campos

Teimoso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 / 20 19

Entrado em 27 / 05 / 19

Arquivado em / /

mesa Diretora

ASSUNTO:

" Cria Comissão Especial

de Inquérito "

DISTRIBUIÇÃO:

*Rejeitado por
maioria
unanimidade*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	<i>gll</i>

MENSAGEM

Senhores Vereadores

Recebido o requerimento protocolado sob o número de processo 439/2019 datado de 17 de abril p.p., tendo como signatário o Senhor Mario Berti Filho, cumprenos apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Decreto Legislativo que instala uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, destinada a apurar suposto superfaturamento no âmbito da merenda escolar.

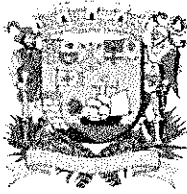
A apresentação para deliberação plenária é obrigatória em face do disposto no § 2º do artigo 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que dispõe:

“ARTIGO 73 - As Comissões Especiais de Inquéritos, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, artigo 34);

§ 2º - Recebida e lida a proposta pela Mesa, esta elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados...”

Nessa conformidade, submetemos a apreciação de Vossas Excelências para a devida deliberação.




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	lgl


São Sebastião, 27 de maio de 2019.


Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE


Daniel Simões da Costa

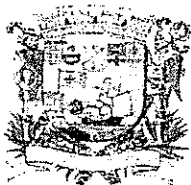
VICE-PRESIDENTE


José Reis de Jesus Silva

1º SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 14/19

PROC.: _____

FOLHA: 4

ASS.: *[Assinatura]*

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício protocolado sob o número de processo 439/19 e o disposto nos artigos 34 da Lei Orgânica do Município e artigo 73 e seguintes do Regimento Interno submete à consideração do Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica criada uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO destinada a apuração de fato determinado pelo ofício assinado Senhor Mario Berti Filho, destinada a apurar suposto superfaturamento no âmbito da merenda escolar.

ARTIGO 2º - A composição da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 72 (setenta e duas) horas, respeitada a representação proporcional partidária, nos termos do § 3º do artigo 72 do Regimento Interno.

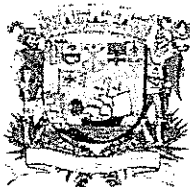
ARTIGO 3º - O prazo de encerramento da CEI será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 4º - A tramitação do processo, critérios de atuação, intimação e oitiva de testemunhas, contratação de perito, diligências, audiências, assentada de depoimentos e todos os demais atos pertinentes ao perfeito desenvolvimento da CEI obedecerão às prescrições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - Concluídos os trabalhos, a CEI apresentará em Relatório Conclusivo, sua conclusão acerca da procedência ou não das imputações, propondo as medidas que julgar cabíveis.

ARTIGO 6º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dará suporte técnico-jurídico necessário à CEI, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

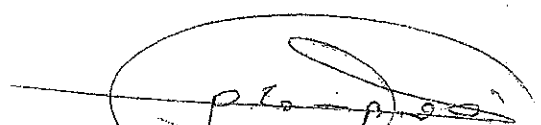


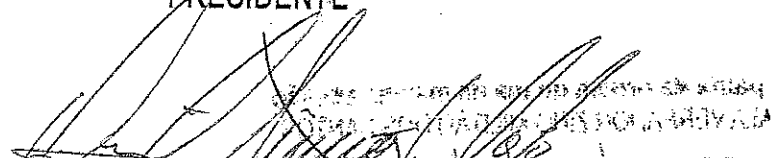
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	RJH

São Sebastião, 27 de maio de 2019.


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


Daniel Simões da Costa
VICE PRESIDENTE


José Reis de Jesus Silva
1º SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva
2º SECRETÁRIO

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 001/2019
DATA 27/05/2019
VALOR R\$ 0,00
PAGAMENTO EM ESPÉCIE

A COMISSÃO DE EXECUÇÃO, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

Para o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

25.06.19


PRESIDENTE

em pauta da ordem do dia da mesma sessão
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


25.06.19


PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e requerimento
de urgência

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

25.06.19


aprovado

em única DISCUSSÃO POR
uma DE VOTOS. e parecer (7x4)

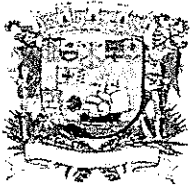
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 25.06.19


PRESIDENTE

① projeto não arquivado.

25/06/19





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	<i>[Signature]</i>

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITAO DOS SANTOS

25 / 06 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

Os Vereadores infra-firmados nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 14/2019, de autoria da Mesa Diretora que **"Cria Comissão Especial de Inquérito"**, nos termos do Artigo 132, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.

[Signature]
Edivaldo Pereira Campos
Presidente

São Sebastião, 28 de maio de 2019.

[Signature]
Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente

[Signature]
Emano Primazzi
VEREADOR

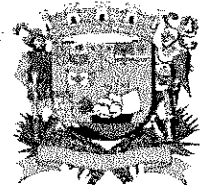
[Signature]
Giovani dos Santos
Vereador

[Signature]
Cleilson Henrique Costa Gaspar
VEREADOR

[Signature]
Pedro Renato da Silva
2º Secretário

[Signature]
José Reis de Jesus Silva
1º Secretário

[Signature]
Andre Santos Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE VOTOS. DISCUSSÃO POR

aprovada

SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS 25/06/19

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 14/2019

[Assinatura]
SECRETÁRIO

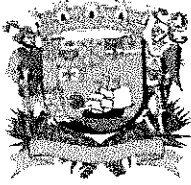
Da autoria da Mesa Diretora desta Casa de Legislativa que apresenta para deliberação e aprovação do Douto Plenário, o projeto em tela que “**Cria Comissão Especial de Inquérito**” para apurar supostas irregularidades, destinada a apurar suposto superfaturamento no âmbito da merenda escolar.

O pedido de cassação de mandato é questão séria, e deve vir alicerçado em fatos e provas e, principalmente, ter viabilidade jurídica. Do pedido formulado por Mario Berti Filho verifica-se que ele pinçou itens do cardápio para afirmar que houve superfaturamento. No entanto, a metodologia de cálculo por ele utilizada não segue os critérios do edital lançado pelo município de São Sebastião, que foi “o menor preço global”. Ao revés disso, o denunciante afirma que houve superfaturamento, considerando os preços unitários. No entanto, ainda que os preços unitários em um ou outro item, conforme sugerido, possam ser discrepantes, o que importa para o Município de São Sebastião é obter a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios do edital, **ATÉ PORQUE SERIA IMPOSSÍVEL FRACIONAR A LICITAÇÃO POR ITEM E COMPRAR DE INÚMEROS FORNECEDORES OS RESPECTIVOS ITENS MAIS BARATOS OFERECIDOS.**

É conhecida a prática dos supermercados de colocar preços mais baratos em certos itens e mais caros em outros, auferindo o lucro pela média dos preços. Para o consumidor, pessoa física, comprar mais barato, ele tem que se dirigir a diversos supermercados e comprar os produtos mais baratos em cada estabelecimento. Se isso já é impossível para o consumidor comum, porque demanda tempo e acrescenta os custos dos deslocamentos, muito mais inviável para o poder público, que está proibido de fracionar licitações.

Também descuida a denúncia do fato de que o edital da licitação prevê o fornecimento dos produtos, com os serviços de entregas em todas as escolas do município. Os preços cotados pelo denunciante são para produtos retirados no supermercado pelo consumidor, ou seja, sem o serviço de entrega. Os produtos adquiridos pelo Município de São Sebastião foram e estão sendo entregues nas respectivas escolas, conforme as ordens de serviços emitidas. Cabia ao contratado fornecer os itens, conforme a solicitação da Prefeitura, em cada uma das unidades de ensino, desde o ponto mais distante da costa norte, até a escola mais distante da costa sul. Além do custo das entregas, per se, existe toda uma logística de entregas, a fim de que os produtos cheguem com antecedência para o preparo das merendas,

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 08

ASS.: *[assinatura]*

sem que a antecedência seja tal que propicie a perda de qualidade dos itens. Tudo isso foi considerado na licitação, mas o denunciante não observou. Esse serviço de entrega, bastante custoso considerados os 120 Km de costa de São Sebastião, não foi considerado pela denúncia.

Vale dizer, o denunciante compara preços unitários, quando o critério de contratação foi o menor preço global e compara preços de produtos quando a Prefeitura adquiriu produtos e os respectivos serviços das entregas, para evitar o perecimento dos produtos e para evitar perda da sua qualidade.

Além de dos fatos não decorrerem logicamente as conclusões do denunciante, o que denota a inépcia da denúncia, ela não trouxe sequer um mínimo de provas e documentos. A denúncia foi oferecida sem quaisquer documentos, contrariando a mezinha regra de processo administrativo de que os requerimentos devem ser motivados e trazer um mínimo de provas.

Não se justifica, dessa forma, o processamento da denúncia, cabendo sua rejeição de plano pela Presidência, mormente diante do fato do denunciante não ser eleitor em São Sebastião (não é cidadão sebastianense), e ter histórico de denúncias vazias formuladas em diversas outras cidades.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição liminar da denúncia e pela desnecessidade de sua submissão ao plenário para votação, por ser inepta e por não ter vindo acompanhada de um mínimo de provas. Vale a pena observar, outrossim, que os fatos narrados estão sendo investigados pela Controladoria Geral da União, que tem melhores condições de averiguá-los, podendo ser a denúncia repetida posteriormente, diante de novos fatos e provas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

[assinatura]
Elias Rodrigues de Jesus

PRESIDENTE

[assinatura]
Pedro Renato da Silva

SECRETÁRIO

[assinatura]
José Reis de Jesus Silva

MEMBRO